



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Zootecnia
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

RESOLUÇÃO CPGA UENF/UFRRJ Nº 002, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO INICIAL E O ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA UENF-UFRRJ

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL, no uso da atribuição que lhe confere o seu Regimento Geral, em consonância aos Regimentos Gerais de Pós-Graduação da UENF e da UFRRJ e,

CONSIDERANDO:

- A Resolução COLAC da UENF que instrui as normas para implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito institucional;
- A natureza da pesquisa zootécnica, cuja excelência demanda ordinariamente a dedicação exclusiva dos pós-graduandos tanto do mestrado como do doutorado;
- O compromisso subentendido entre orientadores e orientados com o PGCA de materializarem os resultados de suas pesquisas zootécnicas por meio da publicação em artigos científicos em periódicos com fator de impacto ou score de citações;
- O princípio de que não deva existir, simultaneamente no PGCA, discente com bolsa e exercendo atividade laboral remunerada e discente sem bolsa e sem exercício de atividade laboral remunerada;
- E a necessidade de harmonizar a norma de concessão de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do PGCA tanto na UENF como na UFRRJ.

RESOLVE:

Art. 1º – A prioridade de implementação de bolsas seguirá a ordem de classificação de prioridade conforme os critérios que as agências de fomento permitem estabelecer.

§1º – Os critérios adicionais para a implementação de bolsa são os seguintes:

I – Aprovação em edital de seleção para ingresso no PGCA, desde que o selecionado não possua vínculo empregatício ou atividade laboral remunerada e se comprometa a manter esta condição para dedicar-se exclusivamente ao programa.

II – Ordem por mérito no processo seletivo definido segundo as normas do respectivo edital de seleção para ingresso tanto no mestrado como no doutorado do PGCA.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Zootecnia
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

III – Candidato selecionado por sistema de cota e seguindo a ordem de mérito, que não acumule atividade laboral remunerada e que se comprometa a dedicar-se integralmente às atividades do curso para o qual foi selecionado.

§2º – O número de bolsas do programa é limitado e as bolsas disponíveis serão alocadas consoante aos critérios desta Resolução.

§3º – O extraordinário e transitório acúmulo de bolsa concomitante a outras atividades remuneradas somente será possível de acordo com as normas da respectiva agência de fomento e das constantes nesta Resolução.

Art. 2º – As bolsas CAPES provenientes do Programa de Demanda Social (CAPES/DS) pertencentes ao programa e com previsão de disponibilidade após cada edital de seleção serão distribuídas entre as instituições conforme o Art. 42 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da UENF/UFRRJ.

Art. 3º – As **bolsas institucionais** não podem ser intercambiadas entre as instituições. Assim, desde que haja disponibilidade de bolsas institucionais, os alunos selecionados para o PGCA/UENF, além das bolsas do programa, poderão ser contemplados com bolsas institucionais da UENF. De igual forma, desde que haja disponibilidade de bolsas institucionais, os alunos selecionados para o PGCA/UFRRJ, além das bolsas disponíveis do programa, poderão ser contemplados com bolsas institucionais da UFRRJ. Em ambos os casos, sempre obedecendo aos termos de prioridade desta Resolução.

§1º – Dada a matrícula inicial de candidato selecionado **sem bolsa** em edital para ingresso no PGCA (UENF e UFRRJ) e caso haja disponibilidade de bolsa até três meses antes da data de início do período de matrícula dos selecionados pelo processo seletivo subsequente, o estudante matriculado poderá ser contemplado com bolsa, obedecida a lista de prioridade publicada no resultado do edital em que foi selecionado. No entanto, ao efetuar sua matrícula inicial, o candidato selecionado sem previsão de bolsa admite ter ciência de que o PGCA UENF/UFRRJ não é obrigado a lhe alocar bolsa durante o seu curso.

§2º – A Coordenação do Programa, conforme as circunstâncias, poderá tomar a decisão executiva de mudar a bolsa que o estudante recebe de uma agência de fomento para outra agência durante o seu curso. Os prazos das bolsas não podem exceder os respectivos tempos de curso, ambos contados a partir da data de matrícula inicial, isto é, até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado, salvo nos casos previstos em Lei.

§3º – É vedado a qualquer estudante do PGCA que usufrui de bolsa concedida segundo os termos dos Artigos 1º, 2º e 3º desta resolução, após transcorrido qualquer período de curso, acumular bolsa de outra natureza ou atividade laboral remunerada. Caso o estudante não comunique devidamente a nova condição de percepção de rendimento por vínculo laboral ou bolsa de outra agência, se comprovado, terá a sua bolsa cancelada imediatamente.

§4º – Se o estudante, de comum acordo com o orientador, vier a adquirir vínculo empregatício durante o curso, ambos deverão comunicar, imediatamente, à respectiva



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Zootecnia
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias
Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

coordenação do programa na instituição ao qual está vinculado para a tomada de providências segundo os termos desta Resolução.

§5º – A coordenação, comunicada pelos atores constantes no §4º, deverá compartilhar tal informação com a coordenação geral do Programa.

Art. 4º – O acúmulo de bolsa com outras modalidades de bolsas ou proventos ou emolumentos resultantes de atividades laborais remuneradas, somente poderá ocorrer em caso de disponibilidade de bolsa e após a implementação de bolsas para os candidatos selecionados consoante aos Artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§1º – A concessão de bolsa para estudante que perfizer atividade laboral remunerada ou que possua algum outro tipo de bolsa será extraordinário e transitório. No programa não poderão coexistir estudantes sem atividade remunerada e sem bolsa com estudantes exercendo atividade laboral remunerada e recebendo bolsa.

§2º – A eventual condição de bolsa alocada para estudante com atividade remunerada será revista após a implementação quando do resultado do edital de seleção subsequente ao edital do respectivo ingresso do estudante contemplado, podendo a bolsa que usufrui ser realocada para outro estudante selecionado nos editais subsequentes, desde que o outro estudante ingressante não exerça atividade laboral remunerada e se comprometa a não a exercer e dedicar-se exclusivamente ao programa.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação pelas respectivas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF e da UFRRJ, sendo revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2024.

Ricardo Augusto Mendonça Vieira
Professor Titular
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Ciência Animal pelo LZO/UENF
ID 4184145-0

Rodrigo Vasconcelos de Oliveira
Professor Adjunto
Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência Animal pelo IZ/UFRRJ